

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA 24 de
Novembro de 1913

O PRESIDENTE

Maurício
R



211
Registrado
n.º 6408
20-11-13
Meades
CMP AG

Para Câmara Municipal do Porto.

João d'Oliveira Gouveia, dono duma propriedade situada
na rua dos Martyres da Liberdade, n.º 210 a 214, pretendendo
construir nas traçoiras da mesma propriedade uma pequena
casa destinada a habitação de dois dos seus operarios, con-
forme indica no projecto junto,

Pede a V. Ex.ª se digne
conceder-lhe a preciza
licença.

Porto, 11 de novembro de 1913.

Pelo requerente,
Antonio Silva Pereira

Ap. sob condições de dar as patas das traçoiras
a superfície replantada

2052

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Rs 400,- constante da informação
foi passada a guia N.º 901 que nesta data
foi enviada á thesouraria.
Rep.º da Fazenda Municipal 28 de Novembro de 1913

R.E.
3ª REPARTIÇÃO
Registo. 2052
11-11-13

Phil

Licença N.º 1246
de 28. Nov. de 1913



O abaixo assignado, mestre d'obras, declara, para os ef-
feitos do Regulamento de Seguranca dos Operarios, que assume
a responsabilidade da obra retho.
Porto, de novembro de 1915

X Inacio Pereira da Sa

Reconheco a assignatura Supra.
Porto, 11 de Novembro de 1915.

Com Ten. Ab. 5



Quico centavos



De alvará assignado, auctor d'obras,
Declara, para os effectos do Regular
ment de seguimento dos operarios,
que assume a responsabilidade
da obra do Lin. Joaz d'Almeida Gomes,
contante da construccao d'uma
cama na rua dos Martyres da
Liberdade, isto em substituiçao do
anterior responsavel. Ignacio Pereira de Sá

Porto 15 de Dezembro de 1913

Francisco dos Santos Silva

Reconheço a assignatura supra

Porto, 18 de Dezembro de 1913

Em teu Ob. 55



Quatro centavos

APPROVADA, PORTO EM CAMARÁ

24 DE Novembro DE 1913

O PRESIDENTE

M. A. Silva



João d'Oliveira Gomes pretende, construir na parte posterior da sua propriedade, situada na rua dos Martyres da Liberdade, n.º 200 a 204, uma pequena casa destinada a seus operarios, conforme o projecto junto.

As paredes serão de granito. Empregar-se-ha madeira de pinho e de castanho.

A cobertura será de telha. As calças e condutores das aguas pluvias serão de chapa de ferro galvanizado. O tubo de queda será de grés vidrado. As bacias das latrinas serão de louça vidrada. A fôrma será de pedra d'alvenaria, revestida interiormente a argamassa hydraulica. As paredes serão asfaltadas. A chaminé será de tijolo, com os angulos interiores arredondados e separada 0,15^m dos muros mais proxim^{os}.

Registo

N.º 2052 R.E.

Data 11-11-213

Licença

N.º

Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *João d'Oliveira Gomes*

Morada:

Situação da obra: *R.ª 2ª Marquês da Liberdade, 200 a 204*

Responsavel: *Ignacio Pereira (mestre d'ob. d'ip.)*

A) No projecto apresentado é

de 62.00 m², a superfície total coberta, incluindo annexos;

de 90.00 m², a superfície total habitavel (util);

de 6.50 m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 12.00 m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 7.00 m¹, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 1.00 m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *dois* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) //
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) //
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) //
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) //
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) //
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) //
- h) sobre alpendres, sobre-cus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) //
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) po-derá ser de réis //
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) //
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) //
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) //
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) //
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º in-clusivé) //
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) //
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) //
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) //
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) //
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) //
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) //
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) //
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundici-ies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) //
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) //
- z) sobre a saliência de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. //

C) sob o ponto de vista architectonico. //

D) pelo que respeita á estabilidade *Satisfaz*

Condições a impôr:

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: 10x00

219



Observações:

D.C. de M. Sanitários
A. Barber

Approvado pela C. de M. Sanitários
em sessão de 14-11-33 sob condição
de dar ao fidejussor das travessias a super-
fície regulamentar.

Satisfaz com a cláusula supra.

14-11-33

A. Guimarães Barber

P. depositado em terra de
instituto federal

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

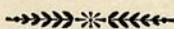


ANNO CIVIL DE 1913

Guia de entrada de deposito Nº 901

Despacho de 24 de Novembro de 1913

Dinheiro corrente....	10\$—
Papeis de credito....	\$—
Total Esc..	10\$—



Pela presente guia vai João d'Almeida Gomes.
entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de dez escudos em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença
Nº 1246 d'esta data, para construir uma casa nas traseiras
da sua propriedade da rua dos Martyres da liberdade
Nº 200 a 204

quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 28 de Novembro de 1913.

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

[Signature]

Recbi a quantia de dez escudos

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 28 de Novembro de 1913.

Registada

em 28 de Novembro de 1913

[Signature]

O Thesoureiro,

[Signature]



221
M No 1246
CMP
AG

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

João d'Alcívio Gomes

para que possa continuar sem avarias nas freixas da
sua propriedade da rua das Martyres
da Liberdade, Nº 200 a 204, conforme o
projecto que lhe foi apresentado em 24 do
corrente com a modificação de dar o fa-
to das freixas a superfície regularizada.

Porto e Paços do Concelho, 28 de Novembro de 1913.

Arnaldo Gonçalves Barbosa

1.º Officiário Engenheiro pelo Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

o Vice PRESIDENTE,

o Sr. Moraes e Costa

entes para a Camara

estando

Assin

gistada.

Assin

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de dez escu-
dos ————— conforme a guia n.º 901